



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 1.081, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece obrigatoriedade de plantão noturno para estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e sancionou e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º. As farmácias ou drogarias deverão estabelecer, entre si, sistema de plantão de funcionamento de forma a prestar atendimento ininterrupto à população de Serrinha.

§ 1º - O plantão será feito por uma das farmácias existentes no Município, utilizando-se o sistema de rodízio.

§ 2º - É obrigatória a colocação em todos os estabelecimentos de um painel, em local bem visível e na parte externa do prédio, constando o nome da farmácia de plantão do dia e seu endereço.

§ 3º - Não há necessidade que o estabelecimento fique com as portas centrais abertas, podendo o atendimento ser feito através de uma janela ou abertura lateral, com campanha.

Art. 2º. Os estabelecimentos farmacêuticos terão o prazo de sessenta (60) dias, a partir desta Lei, para adotar as determinações estabelecidas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 27 de Outubro de 2015.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
PREFEITO